



Centro de História da Universidade de Lisboa



CLIO

NOVA SÉRIE • VOLUME 9 • 2003

CLIO

Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa

Proprietário do título: Centro de História da Universidade de Lisboa

Capa e contracapa: Carrancas setecentistas na decoração do chamado Pátio Central do Palácio Nacional de Sintra. Fotos Daniel Medina.

Editor: Centro de História da Universidade de Lisboa

Execução Gráfica : Barbosa & Xavier. Lda. - Braga

Depósito legal : 26 066/89

ISSN: 0870-4104

Tiragem: 800 exemplares

A correspondência relativa a colaboração, permuta, oferta de publicações, etc., deve ser dirigida a:

CLIO – Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Alameda da Universidade

1600-214 LISBOA - Portugal

e-mail: centro.historia@mail.fl.ul.pt

url: www.fl.ul.pt

Tel.: + 351 21 792 00 00 – Fax: + 351 21 796 00 63

Distribuidora: DINAPRESS – Martins & Coimbra, Lda.

Largo Dr. António de Sousa de Macedo, 2

1200-153 LISBOA - Portugal

Tel.: +351 21 395 52 70 – Fax: + 351 21 395 03 90

CLIO

Nova Série – 9
Segundo semestre de 2003

Director: JOÃO MEDINA

Sub-Director: ANTÓNIO VENTURA

Secretária: MARIA LEONOR GARCÍA DA CRUZ

Conselho de Redacção: MARIA DO ROSÁRIO THEMUDO BARATA,
ANTÓNIO DIAS FARINHA, JOSÉ AUGUSTO RAMOS, VÍTOR SERRÃO
e SÉRGIO CAMPOS MATOS

Coordenação deste número: Maria Leonor García da Cruz

Edição patrocinada pela

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portugal

FORMAS DE DIÁLOGO E DE MEDIAÇÃO SOCIAL NA LISBOA QUINHENTISTA

*Maria Leonor García da Cruz **

A formosa, poderosa e narcisa Lisboa, posta em cena por Gil Vicente no primeiro quartel do século XVI ¹, é também a cidade do reboiço e dos enganos descrita por Francisco de Sá de Miranda e por António Ferreira ². Embora aparentemente antagónicas porque a primeira se mostrava enaltecadora enquanto estas claramente demolidoras, são, contudo, no meu entender, leituras críticas complementares e todas elas visões coevas profundamente moralizadoras de uma cidade que, aos olhos dos contemporâneos, surgia principalmente como ponto de partida, de chegada, ou de permanência, de uma enorme mole de gente que se mobilizava de todo o

* Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Investigadora do CHUL. Apresentei em Julho de 2001 uma súmula prévia deste estudo sobre a mediação social ao IV Colóquio Temático organizado pelo Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa e intitulado «As Escalas de Lisboa – Morfologias, População e Identidades». Observem-se as gravuras 7 a 12, publicadas no âmbito deste artigo.

¹ Lisboa é referência em muitas obras de Gil Vicente, evidenciando estas características particularmente em 1527 na *Nau de Amores*.

² Em Sá de Miranda o tema é subentendido em várias passagens da sua obra e explicitado a propósito de Sevilha na epístola *A D. Fernando de Meneses*, enquanto António Ferreira o desenvolve abertamente nos *Poemas Lusitanos* quando se dirige *A Manuel de Sampaio, em Coimbra. Carta I-X* ou *A Diogo de Teive. Carta II-IV*. Veja-se ainda a *Ode VII* de Pero de Andrade Caminha *A Francisco de Sá de Miranda* nas suas *Poesias* editadas em 1791 pela Academia Real das Ciências. Integrei estes e outros discursos de autores quinhentistas na Antologia que publiquei em 1998 com um estudo sobre *Os «Fumos da Índia»*. *Uma Leitura Crítica da Expansão Portuguesa* (Lisboa, Edições Cosmos).

Reino e de terras estrangeiras para daqui se propagar pelo extenso império ultramarino do Rei de Portugal. Ressalta, sobretudo, das figurações de Lisboa, a cidade das naus e das transacções comerciais, das trocas locais e regionais e do comércio de longa distância, cadinho de mil raças, grupos sociais heterogéneos, profissões e nacionalidades.

Mas Lisboa é também retratada como centro administrativo por excelência do Portugal quinhentista. Embora não local de residência permanente da Coroa, nela se sediam, contudo, importantes instituições centrais da administração judicial e financeira do Reino, desde a Casa da Suplicação e a Casa do Cível, até à Casa dos Contos e à Mesa da Fazenda, onde, pelo menos um dos seus Vedores, o que tem a seu cargo o pelouro da Índia ³, exerce uma acção continuada e em estreita comunicação com a Corte, esteja esta onde estiver. Na verdade, é igualmente em Lisboa que se fixam numa concentração necessária e interfuncionalidade documentada, órgãos de gestão específicos que, no Reino, asseguram estruturalmente a dinâmica e o controlo da mobilidade dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao grande empreendimento ultramarino. Refiro-me concretamente a organismos como a Casa da Índia, a Ribeira das naus, os diversos Armazéns, da Índia e Mina, da Pólvora ⁴, etc.

³ Expressão que se fez equivaler ao termo «parte», usado habitualmente na documentação oficial. Caracteriza um conjunto de tarefas específicas que, contudo, como aquela designação pressupõe, não traduz a existência de um departamento administrativo ou tribunal definido como tal dentro da Fazenda real. A partir de 1534 cada Vedor da Fazenda teria uma maior estabilidade em cada uma dessas «partes», contrariando a rotação das décadas anteriores, embora certas matérias, incluindo sentenças saídas das Mesas da Fazenda, exigissem a conjugação de trabalho de pelo menos dois destes grandes oficiais (*Regimentos e ordenações da Fazenda*, 1516). M. Leonor García da Cruz, *A Governação de D. João III: A Fazenda Real e os seus Vedores*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2001. Com a criação do Conselho da Fazenda em 1591 irão manter-se «repartições» que só nalguns casos, aliás parcialmente e com pouco sucesso, se procurarão transformar nos séculos XVII e XVIII (em circunstâncias naturalmente diferentes) em órgãos autonomamente definidos. Regimentos publicados por J. R. Monteiro de Campos Coelho e Soisa, *Systema ou Colecção dos Regimentos Reaes* (Lisboa, T. I, 1783) e sínteses introdutórias sobre «A Instituição e o seu Arquivo» em *O Conselho da Fazenda. Inventário e Estudo Institucional*, Lisboa, AN/TT. Divisão de Publicações, 1995.

⁴ Dada a importância desta temática, procuro desenvolver em pequenos grupos de investigadores e a nível de investigações individuais uma linha de pesquisa que tendo em conta estudos realizados por Santa Rita e Marcello Caetano (em *História da Expansão Portu-*

Não param os projectos de ampliação de alguns destes serviços, visível em construções ora adaptando as dependências do próprio Palácio real ora modificando a utilização dos terrenos em seu redor e ao longo da plataforma ribeirinha ao Tejo ⁵. Mas, tão importante ou mais ainda, é o facto dessa transformação física corresponder a todo um contínuo esforço de melhoramentos na funcionalidade dos negócios e, não menos significativo, na edificação de uma imagem do Poder do Rei / Reino de Portugal, que manifestamente expõe as suas riquezas num porto cosmopolita e de reclamado valor internacional.

Com a importância crescente dos negócios ligados ao comércio de longa distância e com a contínua intervenção da Coroa portuguesa nesse comércio, em regime de monopólio, arrendamento, contrato ou parceria com casas comerciais e particulares, nacionais e estrangeiros, dependendo das épocas e conjunturas, áreas ultramarinas e produtos ⁶, necessária se

guesa no Mundo dir. por F. A. Baião, H. Cidade e M. Múrias, Lisboa, 1939-1940, e também do segundo autor, *O Conselho Ultramarino*, 1967), Virgínia Rau (*A Casa dos Contos*, 1951, Feitorias, etc.), F. Paulo Mendes da Luz (*O Conselho da Índia*, 1952, etc.), M. H. Corte-Real (1967), M. Rosário Themudo Barata (1971, etc.), João Cordeiro Pereira (1983), Susana Münch Miranda (1994), Leonor Freire Costa (1997) – para apenas nomear alguns casos exemplificativos de investigações nacionais sobre órgãos e estruturas de gestão ultramarina –, procure alargar e problematizar à luz das actuais tendências da pesquisa histórica o tema da interfuncionalidade das instituições e das formações e redes sociais que as estruturam, avaliando a cada passo a acção de factores culturais, políticos, económicos e mentais.

⁵ *Urbis Olisiponis Descriptio* (Évora, 1554) de Damião de Góis, *Estatística de Lisboa de 1552* ou *Grandeza e Abastança de Lisboa em 1552* de João (de Buarcos) Brandão e o inventário ordenado pelo arcebispo de Lisboa D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos ao seu guarda-roupa Cristóvão Rodrigues de Oliveira que o executa entre 1551 e 1555: *Sumário em que brevemente se contém algumas coisas assim eclesiásticas como seculares que há na cidade de Lisboa* (fontes publicadas por Livros Horizonte, Lisboa). Em vistas panorâmicas ou de pormenor, Lisboa foi retratada ao longo do século XVI em iluminuras (c. 1520 e década de 30), pinturas como a do *Político dos Santos Mártires de Lisboa* (c. 1530, de Garcia Fernandes?), desenhos à pena (anónimo, Leyde) e em gravuras impressas (Sebastian Munster, c. 1541, e Georg Braun e Franz Hogenberg, *Civitates Orbis Terrarum*, 1572-1618).

Entre os estudos mais recentes, ver Helder Carita, *Lisboa manuelina e a formação de modelos urbanísticos da época moderna. 1495-1521* (Lisboa, Livros Horizonte, 1999), e Nuno Senos, *O Paço da Ribeira. 1501-1581*, Lisboa, Editorial Notícias, 2002.

⁶ Continuam a suscitar pistas de pesquisa significativas as observações e interrogações recolhidas em obras ou em artigos pioneiros, como muitos, aliás, dos que foram publi-

tornou uma adaptação constante de disposições normativas, rapidez de informação, centralização de serviços e preparação de funcionários especializados.

Não se compreenderá sem ser relacionado com este fortalecimento do controlo político e da direcção económica do Reino e dos seus territórios ultramarinos, por parte das instâncias do governo central, o esforço sistemático de compilação e actualização de documentos legislativos que conduz a novas redacções de Leis gerais ⁷ e de disposições locais e regionais ⁸, bem como à formulação de textos normativos de teor especializado, no campo financeiro e judicial. Refiro-me concretamente ao grande *Regimento* da Fazenda de 1516 ⁹, que alberga regimentos de distintos oficiais, como os Vedores da Fazenda, Contadores, Almoxarifes, para além de integrar matérias que pertenciam às *Ordenações* do Reino, que então se reformulavam, ligadas estreitamente à definição e salvaguarda dos Bens

cados por diversos colaboradores no *Dicionário de História de Portugal* dirigido por Joel Serrão. Veja-se, a título de exemplo, entre eles, Vitorino Magalhães Godinho e a sua análise «Finanças Públicas e Estrutura do Estado» e importantes estudos de V. Rau e J. Borges de Macedo, Lúcio de Azevedo, A. Veiga Simões, M. Nunes Dias, A. A. Marques de Almeida, J. A. Goris, Hermann Kellenbenz, H. Lapeyre, P. Chaunu, Fernand Braudel e F. S. Spooner, F. Ruiz Martín...

- ⁷ *Ordenações* do Reino de 1521 (para lá das normas manuelinas de 1514), reimpressas por diversas ocasiões até à sua substituição só em 1603 quando se tornam em vigor as *Ordenações* filipinas (concluídas desde 1595), época de nova actualização do texto graças, sobretudo, à integração do teor de algumas Leis extravagantes, nem sempre conformes, aliás, a uma única orientação, aplicadas e discutidas, por vezes mesmo intermitentes na sua vigência, ao longo das vicissitudes dos reinados de D. Manuel I, D. João III e D. Sebastião (compilações de 1566 e 1569, de Duarte Nunes de Leão).
- ⁸ Forais e posturas municipais. Para lá da nova redacção, não se deve ignorar uma preocupação marcante na cópia de documentos da Chancelaria régia em Livros de registo cuidado de matérias distribuídas por grandes circunscrições regionais (Livros de *Leitura Nova*).
- ⁹ Só terá sido substituído por outro *Regimento* da Fazenda, segundo os estudos recentes, após 1560, data da sua conclusão (mas sem impressão imediata). Revelando apreciações críticas sobre alguns dos capítulos do novo *Regimento*, chegaram até nós apenas uns *Apontamentos* – ANTT, *Cartas Missivas*, Maço 1, n.º 86 –, que Virgínia Rau sintetizou (Coimbra, *A Casa dos Contos*, 1951), aproveitando para esclarecer alguns pontos que os relacionavam possivelmente com as transformações verificadas pela mesma época na unificação da contabilidade na Casa dos Contos do Reino e Casa. Ver a esse propósito o meu livro *A Governação de D. João III: a Fazenda real e os seus Vedores* (Lisboa, 2001).

da Coroa e dos direitos reais. Definiam-se objectivos e regras na contínua observância dos negócios da Fazenda real e da conduta dos seus oficiais e servidores, cujo zelo no levantamento de tributos e rendas, inventariação de propriedades, verificação de contas, contratos e dívidas, seria objecto de controlo, sob pena de pesadas sanções, também estas regulamentadas com vista à preservação do interesse público.

Embora em grande parte as normas relativas ao contencioso fiscal fiquem desde então definidas e os processos deste teor subam directamente à Mesa da Fazenda ou venham aos Vedores da Fazenda como juízes de última instância (dependendo da circunstância da Corte estar ou não em Lisboa), muito se continuará a ponderar no tocante à definição de alçadas em matérias que requerem antes da decisão final um estudo técnico e especializado de um profissional do direito. Não surpreende, assim, que as normas continuem a sofrer alterações de forma a torná-las mais claras e eficazes. Da mesma forma compreende-se, se considerarmos as medidas conjunturais e as condicionantes de ordem estrutural, o facto de haver uma intervenção cada vez maior de letrados nos assuntos das finanças públicas, primeiro através apenas de desembargadores cedidos pela Casa da Suplicação à Mesa da Fazenda, mas, alguns anos depois, através também de juízes, que, embora subordinados à presidência dos Vedores da Fazenda, acabam por constituir um corpo de juristas especializado nestas matérias, com pretensões a uma valorização definitiva de funções na Fazenda¹⁰, um dos principais nervos do Estado moderno, e com uma vontade política que emerge e se revela em determinados momentos históricos do nosso devir nacional.

Esta problemática torna-se de extremo interesse uma vez que se está a observar uma instituição superior, adjuvante da governação régia no que

¹⁰ M. Leonor García da Cruz, *A Governação de D. João III: a Fazenda real e os seus Vedores* (Lisboa, 2001). Fruto de tensões internas e das controvérsias desta época que o antecedeu, o Conselho da Fazenda, criado em 1591, irá conservar na nomenclatura apenas um dos quatro Vedores da Fazenda existentes então, nomeando-o Presidente (em rotação anual com os restantes), e impõe que este seja adjuvado por quatro conselheiros, dois dos quais cavaleiros (de sangue) e os dois restantes – note-se – obrigatoriamente juristas (letrados). Isto não significa, contudo, maior intervenção dos Vedores da Fazenda na jurisdição contenciosa. Esta passa para os Juizes dos Feitos do Rei da Fazenda, atribuindo-se fundamentalmente àqueles uma jurisdição «graciosa» e uma competência jurídico-administrativa, mantida, aliás, nas *Ordenações* filipinas.

diz respeito à Fazenda e a uma das prerrogativas que marcam a soberania régia, isto é, a política da graça ¹¹, organicamente constituída por uma hierarquia de funcionários e agentes próprios, que preenchem igualmente as instâncias intermédias e locais, mas que, funcionalmente, se relaciona intimamente com organizações de características diferenciadas.

Refiro-me não apenas ao relacionamento imposto profissionalmente com grandes oficiais da Chancelaria, da Câmara do rei, dos tribunais superiores, da Casa dos Contos, com letrados e peritos da justiça, mas também ao seu convívio quotidiano com escrivães de diferentes repartições, técnicos de contas, dirigentes e oficiais subalternos das Casas da Índia e da Mina, da Alfândega de Lisboa, dos Armazéns e repartições de abastecimento, assim como com contadores e almoxarifes, porteiros e caminheiros, rendeiros de diferentes comarcas.

Mas há ainda, dado o tema em análise, que salientar com particular ênfase mais um outro tipo de contacto pessoal que os grandes oficiais da Fazenda desenvolvem pessoalmente com proveitoso benefício em assuntos de governo. Trata-se da sua intensa comunicação, escrita ou oral, com indivíduos qualificados pela experiência em diversos campos de actividade, considerados peritos em certas matérias, e que os Vedores da Fazenda consultam individualmente e, não raras vezes, de forma sigilosa. Se é certo que a estes gestores da Fazenda real compete conhecer toda a documentação que a ela respeita, proveniente do Reino ou dos domínios ultramarinos ¹², o carácter de muitas cartas que recebem ultrapassa o âmbito estrito da Fazenda para respeitarem assuntos políticos e pedidos de intervenção pessoal junto do monarca, enquanto conselheiros e validos ¹³.

¹¹ Veja-se a este propósito os estudos fundamentais de António Manuel Hespanha. Procuo complementá-los, quanto possível, pela observação aprofundada de um campo menos estudado em Portugal, o da gestão da Fazenda real cuja actuação no âmbito da Graça se distingue da do Desembargo do Paço. Ver nota anterior.

¹² Segundo o *Regimento* de 1516 cabia-lhes abrir a correspondência e reencaminhá-la. Na prática, todavia, os Vedores da Fazenda, sobretudo quando ausentes da Corte, recebem do Rei informações chegadas a este directamente e por ele reenviadas através do Secretário ou do Tesoureiro.

¹³ Prática testemunhada nas *Lembranças* de c. 1545 do Conde do Vimioso ao monarca (que publico n'*A Governação de D. João III: a Fazenda real e os seus Vedores*) e evidenciada na abundante correspondência proveniente de particulares e de oficiais régios dirigida tanto a ele como a D. António de Ataíde, Conde da Castanheira.

Estão, na verdade, os Vedores da Fazenda, e não apenas no âmbito das suas funções específicas, estreitamente ligados ao Rei, à Casa real, à Corte, aos nobres titulares e seus criados, aos membros da alta hierarquia eclesiástica, aos grandes oficiais da Justiça, numa posição proeminente no centro do poder, e no âmbito das suas funções, directamente ligados a audiências, petições, despachos e registos de mercês, tenças, quitações, etc. A sua rede de influência, através de relações pessoais e profissionais, e de uma acção directamente relacionada com o inventário actualizado de propriedades, rendimentos e distribuição de ofícios, estende-se às diferentes circunscrições do Reino, extravasando-as em muito dadas as funções que lhes compete relativamente à preparação de armadas para a Índia e ao esforço de guerra no Norte de África, circulação de homens e recursos, verificação de quantias e última instância em processos do contencioso fiscal.

A sua acção quotidiana, mesmo que ligada ao território português continental, é, dadas as particularidades do ofício, sempre condicionada directamente por fenómenos ocorridos na Europa e fora dela, nos diferentes lugares e áreas de fixação portuguesa, no mar, em circuitos de navegação e de comércio.

Na dinâmica interna que lhes é peculiar e nas estreitas relações com diversas instâncias, naturalmente que mais visível se torna, de facto, quanto este organismo, de longa duração e um dos pilares do Estado, reflecte muitas das tensões políticas, económicas, sociais e até religiosas do conjunto social, lidando com elas inclusivamente no seu interior, adaptando-se quanto possível às transformações exteriores. Só em 1591 será instituído um Conselho da Fazenda com regimento específico, mas, na verdade ele não é mais que uma formalização jurídica de uma nova etapa na vida de uma organização cuja existência data da época medieval¹⁴ e cuja evolução, por vezes conturbada, se define ao sabor das vicissitudes internas e externas¹⁵, mantendo, contudo, princípios orientadores que

¹⁴ Consulte-se, a esse propósito, H. Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV* (2.ª ed., Lisboa, 1945-1954, 11 volumes) e Marcello Caetano, *História do Direito Português, V. I Fontes – direito público (1140-1495)* (2.ª ed., Lisboa, 1985) e *Três Livros sobre História da Administração Pública* (Sep. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa / V. IX, Lisboa, 1954).

¹⁵ Sobre tudo para os finais do reinado de D. João III e regências na menoridade de D. Sebastião e no contexto da evolução de outras instituições centrais, deve consul-

persistem. Basta frisar a característica do seu corpo superior: homens de confiança do rei, de preferência nobres, abastados e de sã consciência, que imparcial e equitativamente julguem os assuntos referentes à Fazenda real e sejam detentores de amplo conhecimento dos negócios públicos de forma a aconselhar o soberano.

O número dos Vedores da Fazenda do Reino varia conforme os períodos ao longo do século XVI, configurando-se a existência de três no *Regimento* da Fazenda de 1516. Com funções distribuídas por partes que anualmente se trocavam, permitindo ao seu detentor uma contínua percepção da totalidade dos assuntos da Fazenda real e do serviço do rei, em certos assuntos tinham os Vedores que se reunir a três e, em sentenças emanadas de cada um, na qualidade de juiz, juntar duas assinaturas. Actuavam autonomamente em diversas matérias apenas auxiliados do escrivão da Fazenda por si escolhido, assinando ordens de seu próprio punho e em exclusivo, respondiam individualmente perante o monarca, verificavam e colocavam o seu visto em numerosos documentos régios e assistiam o monarca em assuntos de pura graça.

A verdade, porém, é que os assuntos da Fazenda vinculam-se aos da governação na maioria dos seus aspectos, facto para que se chama a atenção no *Regimento* manuelino, valorizando-se extraordinariamente neste documento a amplitude de funções dos Vedores da Fazenda e o seu carácter de conselheiros do rei ¹⁶.

As «partes» da Fazenda que a cada um compete, com a crescente complexidade dos negócios públicos sobretudo ligados à gestão económica, obriga a um desdobramento de atenção e a um acréscimo de tarefas,

tar-se M. Rosário Themudo Barata Azevedo Cruz, *As Regências na Menoridade de D. Sebastião. Elementos para uma história estrutural* (Lisboa, IN-CM, 1992, 2 vols.).

Basta analisar em profundidade e na longa duração o que do ponto de vista legislativo se produziu a respeito das instâncias superiores da Fazenda, desde as *Ordenações* do Reino, afonsinas, manuelinas e filipinas, aos *Regimentos* da Fazenda, de 1516, 1560 (*Apontamentos* de comentário) e 1591 e às *Leis Extravagantes*, para se obrigar a uma reformulação de esquemas interpretativos incorrectos que se divulgam em obras sobre História de Portugal ainda recentemente publicadas (dir. José Mattoso, 1983).

¹⁶ Enquanto isso, continuarão outros Grandes oficiais do Reino, do Chanceler e do Regedor da Casa da Suplicação, ao Governador da Casa do Cível, Juiz dos Feitos da Coroa, Corregedor, desembargadores, etc., a figurar, como tradicionalmente, na nova redacção das *Ordenações* do reino, mesmo após algumas importantes modificações na *Ordem do Juízo* e no âmbito das funções de cada um.

a uma repartição mais clara dos assuntos que exigem a atenção particular de cada Vedor, à integração de novos elementos nos despachos e análise de processos judiciais da Fazenda, factos estes que acabam por transformar este importante núcleo de gestão governativa numa administração complexa e multifacetada, sem, contudo, perder a sua estreita ligação teórica e prática à figura do soberano. Só assim se compreende como, sem abalo evidente ou ameaça de cisão, chegam a coexistir quatro e cinco Vedores da Fazenda em simultâneo no reinado de D. João III ¹⁷.

Algumas funções obrigam a deslocações constantes junto do rei, onde a Corte estiver, facto que não se coaduna com a exigência de uma permanente prestação de serviços em determinados pelouros. Na verdade, nem todos os Vedores estão continuamente junto do monarca, como parece ter acontecido com o Conde do Vimioso até bastante tarde. Mas é absolutamente necessário que esteja mais do que um presente em determinados despachos do Rei ¹⁸, para além do seu Secretário e de outras figuras cuja presença se exige. Por outro lado, é em Lisboa, residência ou não da Corte, que se controla o grande tráfego ultramarino e a preparação das armadas. Aqui, e em íntima relação com a Casa da Índia, permanece estante pelo menos um desses Oficiais superiores da Fazenda real, e, não raro em momentos de maior tensão ultramarina, tendo a colaboração de outro ¹⁹.

Mas importa, aqui, sobretudo, reflectir sobre algumas questões relacionadas com o labor rotineiro destes grandes oficiais da Fazenda real, simultaneamente conselheiros do monarca, naquilo que os faz, mais do que simples participantes ou dialogantes num contexto social particularizado (o do funcionalismo ou o do comércio), verdadeiras testemunhas de uma sociedade mais ampla e complexa, perturbada pelas mudanças profundas trazidas pelas navegações e contactos intercontinentais, sociedade essa onde as antinomias e mestiçagens se manifestam a todo o

¹⁷ M. Leonor García da Cruz, *A Governação de D. João III: a Fazenda real e os seus Vedores* (Lisboa, CHUL, 2001).

¹⁸ *Lembranças de c. 1545 do Conde do Vimioso e Relações de Pero de Alcáçova Carneiro Conde da Idanha do tempo que ele e seu pai, António Carneiro, serviram de secretários (1515 a 1568)* (Lisboa, IN, 1937).

¹⁹ *Letters of John III King of Portugal. 1521-1557* (ed. J.D. M. Ford, Cambridge, Massachusetts, Harvard UP, 1931) e *Letters of the Court of John III King of Portugal* (com L.G. Moffatt, 1933).

momento, revelando um quotidiano simultaneamente rural e marítimo, urbano, nobre e vilão, rústico e letrado, idealista e utilitário²⁰.

Em escritos diversos, de expediente administrativo, de validação ou invalidação de pequenos actos ou de grandes acções, de relatos informativos sobre contactos pessoais ou fenómenos ocorridos, de comentário ligeiro ou ponderada opinião, captam-se os vestígios de uma época e de uma sociedade conturbadas, onde se entrechocam os efeitos de fenómenos de longa e de curta duração, e não apenas na esfera política ou económica, mas também noutros aspectos da vivência social e das representações mentais. Captamos tais sinais tanto na idealização de projectos e no seu confronto com condicionantes e dificuldades práticas, como em várias manifestações do comportamento quotidiano, também ele muitas vezes descrito pelos próprios contemporâneos de forma crítica e reflectida.

É, de facto, na execução das determinações régias que muito se prendem com a política ultramarina e a preparação das armadas para a Índia, para a Guiné ou para o Brasil, que se levantam com frequência problemas, tanto de ordem técnica ou de estratégia política, militar e comercial, quanto de âmbito jurídico, ético, e de disciplina social. Daí poder-se encarar o espaço ribeirinho onde actua o Vedor da Fazenda, das dependências do Palácio real destinadas à prática da gestão administrativa, financeira e judicial, ou Mesa da Fazenda, às suas imediações até ao cais, da Ribeira das naus à Casa da Índia, do Terreiro do trigo à Alfândega, e às Sete Casas, como um dos espaços privilegiados da Lisboa quinhentista onde se podem encontrar sinais inequívocos da dinâmica e da mobilidade social, numa observação através de numerosas e variadas fontes, entre as quais os testemunhos deixados por esse agente, simultaneamente vigilante e interlocutor.

Ao chamar a atenção para o tema da mediação social importa, assim, mais do que a descrição dos grupos sociais heterogéneos, das profissões e das diferentes nacionalidades que se entrechocam e marcam a urbe quinhentista, problematizar as formas de diálogo que, fora do circuito

²⁰ Sobre o dinamismo da sociedade portuguesa de quinhentos vejam-se as poderosas contribuições mais recentes de J. Romero de Magalhães (*História de Portugal*, dir. José Mattoso, 1983), de António de Oliveira (*História de Portugal*, dir. João Medina, 1993 e 1999) e de João Cordeiro Pereira (*Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques, 1998), bem como alguns capítulos de colaboradores em *O Tempo de Vasco da Gama* (dir. Diogo Ramada Curto, Difel / CNCDP, 1998).

tradicional de tribunais e de Cortes ²¹, vão desenvolver-se entre governantes e governados.

Interessa, pois, investigar muito para além das circunstâncias de uma solicitação formal aquando da realização esporádica de Cortes, por parte do monarca que pretende assegurar junto das camadas presentes ou representadas nessas reuniões, uma colaboração ou suporte de ordem política ou político-financeira em acções circunstanciais de grande alcance, garantindo um consentimento e adesão colectiva mediante a exposição dos seus justos propósitos e a abertura de um espaço de diálogo ou de manifestação de queixas e petições e de pareceres, a que responderá de forma não determinada nem imposta.

Também não basta descrever o trâmite dos tribunais, obedecendo a regras previstas, desde as audiências aos despachos e às sentenças. É certo que todas estas instâncias formalizam um tipo de comunicação que, dando voz aos indivíduos e corpos do ponto de vista do interesse particular, sem prejuízo e ressaltando o interesse do conjunto, assegura um equilíbrio e uma paz social. A argumentação em Cortes, assim como as normas do direito defendidas e interpretadas nos tribunais régios, seguem princípios de justiça com vista à manutenção do bem comum, garantindo com isso uma obediência à autoridade.

Claro que, tendo em linha de conta qualquer das circunstâncias, presuppõe-se que o rei, soberano cristão, protector e garantia do bem do Reino, encarna estes princípios e assume a eficácia de um regime que, simultaneamente, defende contra qualquer arbitrariedade ou prepotência das forças dominantes os seus elementos mais fracos e respeita e faz respeitar estatutos e privilégios que ele próprio confirma ou cria, ao mesmo tempo que, no âmbito de uma disciplina que assegure o bem público, coage, sanciona e penaliza as transgressões ²².

²¹ Importou a este estudo que agora se apresenta, a extraordinária compilação de artigos de A.M. Hespanha, M. Galanter, E. Powell, N. Castan, entre outros, que o primeiro autor citou publicou sob o título *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva* (Lisboa, F. C. Gulbenkian, 1993).

²² M. Leonor García da Cruz, *A Governação de D. João III: a Fazenda real e os seus Vedores* (Lisboa, CHUL, 2001). Confronte-se as análises de A.M. Hespanha, *História das Instituições. Épocas medieval e moderna* (Coimbra, Almedina, 1982), *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal – séc. XVII* (versão abreviada, Coimbra, Almedina, 1994) e numerosos artigos específicos com as interpretações de

As condicionantes variáveis que acompanham e influenciam de diferentes maneiras a evolução histórica, criando tensões, proporcionando obstáculos e mudanças, alternativas de percurso, conduzem inevitavelmente a épocas de sondagem, experiência de novos projectos, controvérsia e até de revolta, desafiando as sociedades a responder com o desenvolvimento de utensílios mais adequados às novas realidades.

Tem-se sugerido em análises, contudo, desactualizadas, que o desenvolvimento de um regime de monarquia absoluta traz consigo a pessoalização do poder e a conduta caprichosa do monarca, o silenciamento dos povos em Cortes e nas autonomias municipais, a domesticação da aristocracia, e, a uniformização da vontade política, económica, religiosa... Confunde-se apressadamente monarquia absoluta com centralismo e tirania. Trata-se, todavia, de conceitos distintos e quem aprofunde as ideias políticas da época e as limitações teóricas e práticas postas ao governante, compreende facilmente a complexidade do assunto e, portanto, a necessidade de aprofundar o estudo sem ideias preconcebidas ²³.

Governantes e teóricos portugueses do século XVI concebem o poder com limites de ordem espiritual, o que os impede de cair em tirania, e com condicionantes práticas, desde os compromissos assumidos pelo rei e seus antecessores, a nível de mercês, doações e privilégios, contratos, alvarás de promessa de distribuição de rendas ou de ofícios, etc., até ao

Martim de Albuquerque, *O Poder Político no Renascimento Português* (Lisboa, ISCSPU, 1968), *A Consciência Nacional Portuguesa. Ensaio de História das Ideias Políticas* (V.I, Lisboa, 1974), entre outras, e as de J. Borges de Macedo a propósito de «Absolutismo» e «Despotismo» no *Dicionário de História de Portugal* (dir. J. Serrão) e na *Polis. Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado* (1983-1984). Nas definições de instituição e de Estado moderno como tal, seus condicionalismos e evolução, importa desenvolver perspectivas abertas por Maurice Hauriou e por Roland Mousnier e Fritz Hartung, tendo naturalmente presentes as recentes investigações coordenadas por J.-Ph. Genet. Para a compreensão do caso português em particular, inserido numa perspectiva de história comparada, há que reflectir sobre as análises de J. Borges de Macedo, atrás citadas, e na proposta de interpretação de M. Rosário Themudo Barata A.Cruz, «Para a História da Europa no século XVI: Tipologia de regime e instituições» in *Estudos em Homenagem a Jorge Borges de Macedo* (Lisboa, INIC / CAHUL, 1992).

²³ M. Leonor García da Cruz, *Os «Fumos da Índia»: Uma Leitura Crítica da Expansão Portuguesa. Com uma Antologia de Textos dos Séculos XVI-XIX* (Lisboa, Cosmos, 1998) e «Reavaliações até ao século XVIII do Discurso Crítico sobre a Expansão Portuguesa Ultramarina e as Directrizes da Governação», *Clio. Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, n.º 5 (Lisboa, 2000).

respeito por normas jurídicas que reflectem a orgânica do Estado. O monarca faz a lei e exige a sua obediência por parte dos súbditos mas, ele próprio, segue-a²⁴.

Justifica cuidadosamente os seus actos extraordinários no contexto da salvaguarda de objectivos superiores, a defesa da Cristandade, do Reino, do bem público. A sua função exerce-se nestes parâmetros, a partir dos quais se legitimam acções e se exige obediência, justificando-se várias formas de diálogo e de controlo social.

Se a prosperidade material proveniente da Expansão ultramarina, traz vantagens pela extensão de domínio territorial alcançado, efectivo e em potência, bem como pelo controlo estratégico de rotas marítimas, tais benefícios fazem-se sentir, de forma evidenciada e sobrevalorizada na época, tanto do ponto de vista interno, quanto do externo, condicionando de forma favorável o poder real que procura congregar num projecto unitário a colectividade.

Verifica-se uma tendência para dirigir economicamente o processo? Decerto que sim, bem visível quer na defesa militar e jurídica de monopólios, seja no estabelecimento de contratos e arrendamentos para a exploração de novas áreas, comercialização de produtos ou utilização de circuitos. O estabelecimento de compromissos e obrigações para com o Estado, garantem a este, se nem sempre uma indiscutível supremacia política nalgumas regiões extra-europeias, quase sempre um rendimento estável e a função de eixo de organizações sociais com ele comprometidas.

Também do ponto de vista interno o dinamismo das transações comerciais (pressupondo-se apoio aos grupos intervenientes no comércio), permite maior quantitativo de sisas, imposto generalizado que traz as maiores somas ao Estado. Ao mesmo tempo que se procura uma sistematização na sua cobrança²⁵, e se consolida a estrutura e controlo de um

²⁴ Recorde-se a título de exemplo, a publicação e reimpressão das *Ordenações* do Reino e quanto os variados actos régios, obedecendo formalmente ao nelas especificado como norma, garantem um efectivo cumprimento evitando, quanto possível, embargos legais postos por indivíduos ou instituições.

²⁵ Legislação desde D. Manuel, reformulando compilações de leis anteriores nos *Artigos das Sisas* de 1512, no *Regimento* da Fazenda de 1516 e em 1519, e D. João III – referência a novos regimentos nos Contratos sobre sisas realizados em 1527-1528 e atenção especial nos *Capítulos de cortes E leys que se sobre alguns delles fezeram* (Lisboa, 1539; publiquei capítulos e respostas na obra já citada) –, até às novas disposições do tempo de D. Sebastião.

funcionalismo especializado e presente na vida local, tendo como instância superior os Vedores da Fazenda, defronta-se o poder real com algumas tensões dentro e fora das Cortes. Não se pretende aqui sopesar os desequilíbrios económicos regionais e as repercussões que medidas visando uma uniformização de cobrança ou a identificação de instâncias intermédias de nível local, trouxeram ao de cima, num debate que perdurou. O seu estudo, contudo, é importante, e os testemunhos documentais esclarecedores de um mosaico ou de um conjunto extremamente diversificado de actividades produtivas, hierarquias sociais, formas de controlo político e socioeconómico, antagonismos e solidariedades, que muito ajudariam a conhecer o Portugal de Quinhentos, dos particularismos locais e regionais ao relacionamento poliédrico inter-regional e com as instâncias centrais.

A perspectiva política dos problemas levantados ao redor deste imposto, que os povos consideram tributo e os monarcas direito real, evidencia-se sobretudo no âmbito das Cortes, mas as maiores tensões, nem sempre desfavoráveis à mediação dos oficiais da Fazenda, e as soluções práticas em cada caso, implicam um contacto directo e pessoalizado de comissários reais que, percorrendo o país, dialogam, em mais de uma sessão, com as forças representativas de diferentes lugares. Trata-se de uma situação complexa, despoletadora de propostas, discussões, avanços e recuos, de que não se podem alhear medidas de reforma administrativa, envolvendo instâncias e funcionários que representam de forma directa ou por delegação a soberania real em campos como a Fazenda e a Justiça. O diálogo varia certamente conforme a jurisdição (real, senhorial e/ou municipal?) que configura a relação de cada lugar, vila ou cidade com o poder real ²⁶.

A administração financeira, haja ou não ajustamentos sobre os agentes que em nome do rei irão arrecadar as sisas, registando-as e prestando contas desse ofício, e redefinições sobre o seu encabeçamento e o papel das instâncias intermédias, continua a ter no fecho do processo uma verificação centralizada e que culmina nos Vedores da Fazenda, última instância no julgamento destas matérias.

Deduz-se com evidência quanto a diferenciação dos casos moti-
varia resoluções também elas distintas. Caberia aos Vedores, por último,

²⁶ Estudo o assunto em *A Governação de D. João III: a Fazenda real e os seus Vedores* (Lisboa, CHUL, 2001).

responder a dúvidas, disponibilizar-se a audiências, estudar casos de dívidas, verificar ou receber a verificação do Provedor da Casa dos Contos de somas recebidas para se passarem ou não quitações, dependendo do seu parecer e da palavra final do rei, a solução final de muitos casos sobre sisas e outras rendas.

Seja como for, este problema ilustra exemplarmente quanto a argumentação dos teóricos do poder real se baseia na concepção deste constituir uma garantia de bem público, devendo o montante das sisas servir, em grande parte, para sustento do Rei e da sua Casa, num espírito idêntico ao que levava os Povos, no início, a investir tais somas no aparelho militar do Rei, então sustentando uma guerra de fronteira.

Ao contrário do que se verificou na centúria anterior, as Cortes são no século XVI convocadas com longos intervalos de tempo. Se é certo que nas duas últimas reuniões, respectivamente em 1562-63 (definição da Regência até ao governo pessoal de D. Sebastião) e 1580 (formulação dos Estatutos a respeitar pelo novo soberano, Filipe I de Portugal e II de Espanha), há assuntos políticos decisivos a resolver em períodos de reajustamento e planificação da conduta governativa²⁷, só solucionáveis através da convocação deste órgão representativo, verifica-se que com D. Manuel e no longo reinado de D. João III, rareiam estas reuniões.

É um erro de interpretação histórica considerar que o fenómeno corresponde a um acréscimo da autoridade tirânica dos reis. Constata-se que se desenvolvem outras formas de diálogo com os povos, sem os obrigar a suportar uma sobrecarga de despesas para a deslocação dos seus representantes. A ajuda que se solicitava às assembleias dos principais corpos do reino tem agora novas traduções, embora não se prescindia de solicitações extraordinárias que as Cortes atendem. Na verdade, porém, multiplicam-se os expedientes que evitam esta manifestação pública de necessidade financeira e as cedências para obtenção do consentimento dos povos num montante necessário.

Foi definitivamente alterado o diálogo político, mas tais transformações não estão ainda definitivamente esclarecidas e ainda há vozes entre

²⁷ M. Rosário Themudo Barata Azevedo Cruz, *As Regências na Menoridade de D. Sebastião. Elementos para uma história estrutural* (Lisboa, IN-CM, 1992, 2 vols.) e Carlos Margaça Veiga, *Poder e Poderes na Crise Sucessória Portuguesa. 1578-1581* (Diss. Dout., Lisboa, UL, 1999).

os Conselheiros do monarca, em alturas críticas, a apontar a convocação de Cortes como a solução ideal quando está em causa a defesa da integridade do território nacional²⁸. A questão, porém, não é tanto a falta de recursos humanos, que, segundo uma opinião generalizada nos pareceres dirigidos ao monarca sobre a defesa dos lugares portugueses no Norte de África, cerca de 1534-35 e em 1541, seriam disponibilizados por nobres, ordens militares e cidades, e pelo próprio monarca através do serviço dos numerosos moradores da Casa real. Para lá do recurso aos vassallos, aquilo que, todavia, parece constituir o maior obstáculo, é a necessidade imperiosa de recursos materiais que sustentem uma intervenção bélica contínua não apenas em Marrocos mas também no Oriente e simultaneamente em diferentes áreas, terrestres e marítimas. A preocupação pela imagem da Coroa portuguesa face ao estrangeiro também é sopesada e, recorde-se a propósito, que é de carácter sigiloso o documento sobre a situação financeira que o monarca envia a determinadas personalidades pedindo-lhes um conselho.

São variados os expedientes a que recorrem não apenas o rei português mas também os seus pares europeus, nas horas de aperto. Ao mesmo tempo que se efectua um controlo das arrecadações de direitos e rendas e intervenções no valor das moedas, contraem-se empréstimos ou adiantamentos junto de comerciantes e financeiros, em praças internacionais, comprometendo-se ao pagamento dos respectivos juros. Mas para lá de avultadas somas obtidas junto de particulares também do Reino, e garantindo-as frequentemente, vendem-se padrões de juro, casas e propriedades da Coroa.

Claro que todo um discurso legitimante das iniciativas do monarca, assim como uma atenção extraordinária ao mecanismo legal destas transacções, justifica uma conduta que se classifica de extraordinária, ressaltando sempre a futura recuperação do património temporariamente cedido. Os principais argumentos invocam a Expansão ultramarina sob o prisma da guerra aos infiéis e a defesa das armadas face aos corsários europeus, e as obrigações morais de prosseguir-la; o desejo de não sobrecarregar os povos; a utilização de somas não aplicadas de particulares

²⁸ M. Leonor García da Cruz, *As Controvérsias ao Tempo de D. João III sobre a Política Portuguesa no Norte de África*, Sep. Especial de *Mare Liberum* n.ºs 13 e 14 (Lisboa, CNCDP, 1998).

que as investem voluntariamente no serviço do Rei / Reino, em lugar de usufruí-las pela compra de terras ou casas somente em benefício próprio.

Por detrás das decisões estão a formalizá-las peritos da religião e do direito. As consultas régias, escudadas na análise dos cofres do Estado pelos gestores da Fazenda real, dirigem-se tanto aos grandes titulares do reino como à nobreza de serviço, isto é, aos principais oficiais das instituições régias e à nobreza com experiência e interesses nas áreas ultramarinas. São estes, decerto, os seus apoiantes na fundamentação teórica das acções conduzidas por um poder que acima de tudo coloca o bem público, não faltando incisivos conselhos para obrigar os súbditos a cumprir com as obrigações implícitas em mercês, privilégios e comendas.

A par de um discurso normativo vemos desenvolver-se o intuito moralizador, com o esclarecimento de princípios que devem orientar as novas relações entre o Estado e o todo social, de que aquele é a maior garantia, em reflexões pessoalizadas mas com um fundo comum a homens de letras e juristas como Sá de Miranda e António Ferreira, cortesãos dos meios burocráticos e financeiros como Garcia de Resende, João de Barros e Ferreira de Vasconcelos, com fortes ligações europeias como Damião de Góis, em projectos e pareceres expostos ao monarca por políticos e embaixadores como D. António de Ataíde, D. Álvaro de Castro, Lourenço Pires de Távora.

Se Gil Vicente na *Romagem dos Agravados* (1533) confronta os requerentes com a Verdade, insiste-se nos meios da governação por impedir o número excessivo de requerentes que se deslocam à Corte, exigindo satisfação de serviços, com isso prejudicando as suas actuais obrigações. Também na prática se obrigam os capitães de cidades e praças fortificadas do Norte de África a uma redobrada vigilância, por meio de inventários de munições, armas e cavalos e o levantamento dos homens e das suas reais condições de existência, para que em Lisboa ou onde a Corte se encontrar não haja audiência e muito menos despacho favorável ao que se furta ao serviço de Deus e do Rei.

Numa condenação às transformações negativas da sociedade contemporânea, marcam-se com traços diabólicos os vícios dos homens, de qualquer condição social que sejam, parecendo, de facto, parafraseando o discurso vicentino no *Auto Chamado da Lusitânia* (1532), que *Todo o Mundo* se importa apenas com o prestígio que lhe traz a riqueza, desenvolvendo um falso conceito de honra, enquanto *Ninguém* busca consciência. Não se deve, todavia, esquecer quanto o século XVI é uma época de

deslumbramento face ao novo mundo recém-descoberto e às potencialidades do homem no domínio da natureza, mas se revela também e concomitantemente, uma época de profunda revisão do seu relacionamento com Deus, a Igreja e os outros homens. O Homem, essa suprema e mais bela criação de Deus, pintada pelo artista do Renascimento, é capaz das manifestações mais paradoxais, desde a ostentação do triunfo bélico, do exibicionismo material e secular, até ao exacerbamento da piedade e do misticismo ²⁹.

Ao longo de Quinhentos, modifica-se definitivamente a concepção de um Ocidente e de uma Cristandade, não só pelas novas relações entre Estados soberanos, libertos da tutela supranacional e secular da Igreja de Roma, como pela Expansão ultramarina ibérica que estabelece estreitas relações da Europa com os outros continentes, colocando em diálogo diferentes povos, poderes e culturas, num esforço que é também de evangelização, ao mesmo tempo que os europeus se digladiam entre si do ponto de vista político e se cindem espiritualmente, na interpretação das Escrituras, na concepção de Igreja, no papel do livre-arbítrio humano para a recepção da graça e a preparação da salvação eterna. O indivíduo e a valorização do humano estão na ordem do dia. A consciência controla-o e, simultaneamente, confere-lhe um significado superior.

Conhece-se o apelo constante à reformulação disciplinar dos consagrados a Cristo, veiculado em manifestações variadas, orais, pictóricas, escritas, impressas, traduzidas, com respostas vigorosas na reforma de regras de ordens religiosas, na criação de novos corpos eclesiais, em visitas, constituições diocesanas, concílios ...; as formas de caridade e de assistência social e hospitalar; os cuidados na formação do pastor de almas mas também na educação enriquecida de mais amplas camadas da sociedade civil ³⁰.

²⁹ Lucien Febvre, *O Problema da Descrença no Séc. XVI. A Religião de Rabelais* (Lisboa, Ed. Início, 1971), Robert Mandrou, *Des humanistes aux hommes de science (XVIe et XVIIe siècles)* (Éditions du Seuil, 1973) e, do mesmo autor, *Introduction à la France Moderne (1500-1640). Essai de Psychologie historique* (Albin Michel, 1961 e 1974), além de estudos como os de Eugenio Garin, John Law, M. Mallett, M. Firpo, Peter Burke, Alberto Tenenti, A.Chastel, sobre *O Homem Renascentista* (Lisboa, Presença, 1991). Ainda sobre uma época de transição, Johan Huizinga, *O Declínio da Idade Média* (Lisboa, Ulisseia, s.d.).

³⁰ Estudos aprofundados de Fortunato de Almeida e Isaías da Rosa Pereira acerca da Igreja e das preocupações dos seus membros, assim como de José Adriano de Carvalho

Até que ponto as novas relações entre governantes e governados influenciaram tais modificações e vão, por seu turno, ser condicionadas pela evolução política, económica, religiosa? Muito se poderia discorrer ainda sobre a concepção do poder real em Portugal, as relações deste e do Império ultramarino com a Igreja católica, os confrontos, apesar da fé pessoal do Rei, a luta pela escolha de auxiliares, também do mundo eclesial, na tarefa da governação e dos meios de pacificação social. Basta recordar a esse propósito as tensões existentes com cristãos-novos, reflectida em Cortes, nas negociações em Roma para o estabelecimento do tribunal da Inquisição, na legislação do Reino, que os impede de desempenhar certos ofícios e de compor a tripulação de uma nau, apesar da sua experiência profissional que, segundo a vigorosa intercessão do Conde da Castanheira junto do seu soberano, traria os maiores benefícios ao empreendimento régio. Estava então D. António de Ataíde estante em Lisboa mas em permanente correspondência com o Rei, na qualidade de Vedor da Fazenda e seu Conselheiro.

Conhecia de facto este grande oficial da Fazenda o monarca, os cortesãos, os bastidores da Justiça e das Finanças régias, tal como o ambiente do cais e das diversas repartições, e, além de receber cartas particulares das mais variadas figuras, não só nacionais, chegavam-lhe, ainda, reenviadas pelo Rei, novas das áreas ultramarinas, da Europa, e da concorrência comercial e política que já intensamente se fazia sentir sobretudo através do corso e de intervenções de franceses em território brasileiro ³¹. Durante mais de uma década será o responsável pela «parte» da Índia. Além dos múltiplos deveres do ofício que o cingiam à Mesa da Fazenda, mobilizava-se junto do feitor e oficiais da Casa da Índia, alguns dos quais da sua confiança, controlava superiormente registos e nomeações, acompanhava pessoalmente as aflições do tesoureiro e a gestão do trabalho dos contadores.

e de J. S. Silva Dias – sobre *Correntes de Sentimento Religioso em Portugal (Séculos XVI e XVIII)* (1960), a *Política da Época de D. João III* (1969) ou *Os Descobrimentos e a Problemática Cultural do Século XVI*.

³¹ Fora embaixador especial de D. João III em França precisamente a tratar da questão das presas, tendo como adjuvante na sua missão o jurista Dr. Gaspar Vaz. Sabia dos cuidados a ter na preparação das naus, na escolha da tripulação e do comandante dos navios, na estratégia da rota a cursar...

Detentor de determinados privilégios, que os seus serviços, a confiança do rei e o seu prestígio lhe granjearam, imiscuia-se ainda, de pleno direito, na escolha de guardas da Ribeira das Naus ou na nomeação de capitães, escrivães e outros membros da tripulação dos navios que partiam para a Mina. Pertencia-lhe a responsabilidade no cuidado a ter no abastecimento e preparação das naus da carreira da Índia, e o monarca, não raras vezes, confiava-lhe a selecção da tripulação e a vigilância sobre o comando dos navios. Sobre os condicionalismos da navegação, a melhor estratégia e a escolha das rotas no Atlântico, Ataíde aconselhava o monarca após se desdobrar em reuniões e consultas a indivíduos com saber e experiência, fossem marinheiros ou antigos capitães. De Lisboa respondia, assim, às consultas do monarca, fazendo sugestões e prevendo, não sem uma observação mordaz, as reticências e certos comentários que o Rei ouviria dos conselheiros da Corte.

Através dos seus pareceres sobre questões públicas, evoca aquilo que denomina de «inclinações» dos portugueses, observando-se na definição de funções e seu valor na sociedade, ou no retrato de certos tipos sociais grandes similitudes com as figuras caricaturais postas em cena por Gil Vicente. Como muitos outros conselheiros e sobretudo como os homens de letras na sua escrita moralista, abomina o ambiente cortesão de falsidades e mexeriquices.

A informação actualizada e a consulta de peritos, se clarificam em muito certas formas desenvolvidas de diálogo que visam, acima de tudo, o interesse público e fundamentam a solidez de pareceres, conduzem à reflexão sobre outras formas de mediação social. De facto, observando e lendo Ataíde num quotidiano de resoluções práticas e de expediente administrativo, verifica-se como os assuntos se resolvem frequentemente mais pela ponderação do que pelos preceitos do direito, ao juiz sobrepondo-se, diríamos nós, o político ³². Pouco se conhece dos requisitos para o exer-

³² M. Leonor García da Cruz, *A Governação de D. João III: a Fazenda real e os seus Vedores* (Lisboa, CHUL, 2001) e um estudo que se encontra no prelo sobre *Práticas comerciais e financeiras e reestruturação económica no Portugal d'aquém e d'além-mar em apreciações de D. António de Ataíde, Conselheiro e Vedor da Fazenda de D. João III*, cuja súmula foi apresentada ao Congresso Internacional comemorativo do nascimento de D. João III – «D. João III e o Império» (Centro de História de Além-Mar, UNL / Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, UCP), Lisboa e Tomar, Universidade Católica Portuguesa, Junho de 2002.

8



9



8. Centro político de Lisboa quinhentista em *Civitates Orbis Terrarum* de Georg Braun e Franz Hogenberg, 1572 (por menor). Em dependências do

Palácio real (à esquerda em baixo) ou em construções próximas funcionavam, entre outros órgãos, o Desembargo do Paço, a Mesa de Consciência e Ordens, a Mesa da

Fazenda, assim como a Casa da Índia, a Casa de Ceuta e a Casa da Moeda.

A Casa da Alfândega (à direita em baixo), por seu lado, reúne em recente construção as Sete Casas, a Casa dos Contos e, adjacente, o Terreiro do Trigo com os seus imensos armazéns. Por detrás deste ficava a Misericórdia. No Rossio (em cima ao centro), situava-se o Palácio dos Estaus, a Igreja ou Mosteiro de S. Domingos e o grandioso Hospital de Todos os Santos. A Leste, mais afastados deste centro, ficavam os grandes tribunais e prisões como a Casa da Suplicação e o Limoeiro, assim como o bairro dos estudantes transformado (após transferência em 1537 da Universidade para Coimbra) em lugar de doutrinação dos penitenciados pela Inquisição.

10





Gravuras da página anterior:

9. Montagem de figuras humanas retiradas do «Auto de moralidade» de Gil Vicente (*Auto da Barca do Inferno*, 1517) e da edição de 1514 das *Ordenações do Reino*.

10. Pormenor da gravura de c. 1593 retratando Lisboa em *Civitates Orbis Terrarum* de Braun e Hogenberg, representando do lado esquerdo do palácio real edifícios onde ficavam os Armazéns, a Armaria (a velha e a nova) e as Taracenas. Por detrás e em estreita ligação com a Casa da Índia, localizava-se (ao centro da imagem) a Capela de S. Tomé.

Nesta página:

11. Arranjo gráfico a partir da mesma gravura. Pormenor focando o Palácio real e as suas dependências, incluindo, em primeiro plano, a Casa da Índia.

12. Montagem de figuras humanas retiradas da edição de 1514 das *Ordenações do Reino*.

cício em funções da Fazenda, ao contrário dos oficiais da Justiça, cujas exigências de preparação, em estudo e experiência, para uma carreira de sucesso são pressupostos diversas vezes comentados.

Espera-se dos Vedores da Fazenda «sã consciência» na resolução dos problemas e que para certos lugares verifiquem que os candidatos sejam aptos, pois, sem descurem o respeito pela Justiça e pela Lei, cabe-lhes ajudar, fundamentalmente pela boa razão, ao governo da república.

Concluindo, há que procurar uma clarificação maior da sociedade portuguesa de Quinhentos, sociedade complexa, marcada por um grande empreendimento ultramarino que se projecta nacional e unitário, mas que, na sua estrutura interna, se revela manifestamente heterogénea, abalada pelo debate, pela controvérsia em todos os campos, económico, social, político, cultural. Nela se confronta a tradição com a novidade e com a alteração, mudança essa necessária, consentida, e, quiçá, incentivada, através de novas formas de diálogo e de mediação social, entre os governantes e o complexo conjunto dos governados.



ESTUDOS SOBRE A ÉPOCA MODERNA

Maria Benedita Araújo – *As Plantas Mágicas*

Maria Leonor Garcia da Cruz – *Formas de diálogo e de mediação social na Lisboa quinhentista*

Nunziatella Alessandrini – *A comunidade florentina em Lisboa (1481-1557)*

Fernando Grilo – *Nicolau Chanterene escultor e arauto de D. João III*

Ana Cristina Cardoso da Costa Gomes – *Subsídios para o estudo da vida e obra do arcebispo de Évora D. João de Melo*

Célia Cristina da Silva Tavares – *Esboço de uma biografia do inquisidor João Delgado Figueira*

Jorge Martins – *A questão judaica em Portugal. Bibliografia essencial comentada*

Maria Adelina Amorim – *A Real Fábrica de Ferro de Nova Oeiras. Angola, Séc. XVIII*

LIÇÃO DE SÍNTESE / SUMÁRIO

Luís Filipe Barreto – *Panorama Cultural de Macau no Período Ming*

NOTICIÁRIO

M. R. Themudo Barata – *Última Lição do Professor Doutor José Manuel Marques do Carmo Mendes Tengarrinha; – Maria Benedita Aires Araújo de Almeida Araújo; – In Memoriam General Manuel Freire Themudo Barata*

CHUL – Destaques

